

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS – COSPM

Parecer nº 06 de 02 de dezembro de 2019.

Projeto de lei nº 081/2019 de 30 de setembro de 2019.

Vem a esta comissão, para parecer, o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

No que tange à análise meritória da matéria, o artigo 50 do Regime Interno, conceitua da seguinte forma a competência da comissão permanentes de Obras e Serviços Públicos Municipais:

***“Art. 50. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos Municipais manifestar-se sobre toda matéria.***

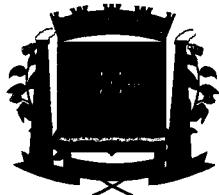
***Parágrafo Único. Compete-lhe, ainda, a fiscalização do funcionamento dos serviços públicos municipais e de construção de obras públicas.”***

Diante do projeto apresentado sobre o exercício financeiro de 2020 do Município de Ubá, averiguamos que o projeto Lei Orçamentária Anual - LOA – contemplou a construção de obras e fiscalização.

Foram destinados R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) para o Orçamento Participativo/2020, R\$ 28.867.305,27 (vinte e oito milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e cinco reais e vinte sete centavos) para Secretaria de Obras sendo essa quantia distribuída para os seguintes setores: Divisão de Obras, Transporte e Oficina, Divisão de Saneamento Básico, Divisão de Engenharia e Arquitetura Pública.

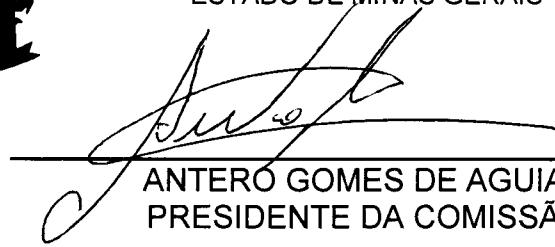
Assim, verifica-se que a matéria está adequada, portanto, esta comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 081/2019.

Ubá, 02 de dezembro de 2019.

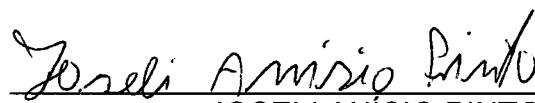


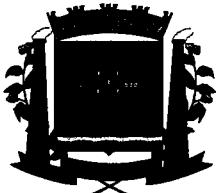
# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

  
\_\_\_\_\_  
ANTERO GOMES DE AGUIAR  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
\_\_\_\_\_  
GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS  
MEMBRO DA COMISSÃO

  
\_\_\_\_\_  
JOSELI ANÍSIO PINTO  
MEMBRO DA COMISSÃO



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL - CPA

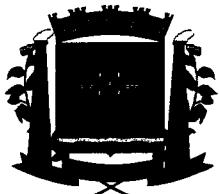
Parecer nº 01 de 02 de dezembro de 2019.

Projeto de lei nº 081/2019 de 30 de setembro de 2019.

Vem a esta comissão, para parecer, o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, com base no artigo 51 F I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do Regime Interno que relata:

***"Art. 51 F. Compete à Comissão de Proteção Animal realizar estudos e debates, bem como propor medidas relacionadas com:***

- I - gestão de animais sob a responsabilidade do poder público e vulnerabilidade dos animais acautelados;***
- II - utilização ética dos animais no ensino e na pesquisa;***
- III - bem-estar dos animais de produção e de prestação de serviços;***
- IV - guarda responsável e controle populacional de animais;***
- V - tráfico, convívio e exposição de animais silvestres e exóticos;***
- VI - gestão dos animais vagantes, semidomiciliados e dos animais sob a tutela de pessoas carentes;***
- VII - situação e papel das associações de proteção animal, ONGs e protetores independentes de animais;***
- VIII - epidemias e métodos de controle;***
- IX - políticas de educação, conscientização e incentivo à adoção responsável;***
- X - procedimentos sanitários e médico-veterinários;***
- XI - crimes contra animais;***
- XII - comercialização de animais domésticos;***
- XIII - quaisquer outros assuntos relacionados com a defesa e proteção dos animais."***



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dante do projeto apresentado sobre o exercício financeiro de 2020 do Município de Ubá, averiguamos que foi destinado para o serviço de castração de animais de rua e da população carente o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), para a manutenção do Canil Municipal o valor de R\$ 152.827,00 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos e vinte e sete reais) e para as obras do Canil Municipal o valor de R\$ 147.173,00 (cento e quarenta e sete mil e cento e setenta e três reais).

Pode-se verificar que o Executivo se atentou em atender os ditames constitucionais, já que indicaram verba para o funcionamento, abastecimento, medicação, veterinários e obras, o que proporcionará um bom tratamento aos animais de rua recolhidos ao Canil Municipal.

Ainda cabe ressaltar que na Lei Estadual 21.970/2016 artigo 1º, art. 3º I a, b e c, II, § 1º, § 2º e § 3º, determina as responsabilidades do Município:

***"Art 1º A proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos no Estado serão realizados em conformidade com o disposto nesta Lei, com vistas à garantia do bem-estar animal e à prevenção de zoonoses.***

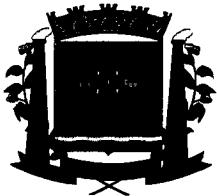
***Art. 3º Compete ao município, com o apoio do Estado:***

***I - implementar ações que promovam:***

***a) a proteção, a prevenção e a punição de maus-tratos e de abandono de cães e gatos;***  
***b) a identificação e o controle populacional de cães e gatos;***  
***c) a conscientização da sociedade sobre a importância da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos;***

***II - disponibilizar processo de identificação de cães e gatos por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo capaz de identificá-los, relacioná-los com seu responsável e armazenar dados relevantes sobre a sua saúde.***

***§ 1º As ações de que trata o caput***



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*deste artigo poderão ser realizadas por meio de parceria com entidades públicas ou privadas.*

*§ 2º Compete ao Estado disponibilizar sistema de banco de dados padronizado e acessível que armazene as informações de que trata o inciso II do caput deste artigo.*

*§ 3º Compete ao responsável pelo animal proceder à identificação a que se refere o inciso II do caput deste artigo, nos termos definidos em regulamento.”*

Portanto, a Comissão de Proteção Animal desta Casa Legislativa, após a análise do Projeto de Lei 081/2019, de origem do Poder Executivo, conclui que manifesta-se por sua aprovação plenária.

Ubá, 02 de dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
JANE CRISTINA LACERDA PINTO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
\_\_\_\_\_  
LUIS CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO  
MEMBRO DA COMISSÃO

  
\_\_\_\_\_  
GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS  
MEMBRO DA COMISSÃO